



PROCESSO N.º 247/12

PROCOLO N.º 11.217.868-6

PARECER CEE/CEB N.º 551/12

APROVADO EM 04/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
CASCAVEL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Regularização de vida escolar do aluno Adão Nenevê, concluinte do
Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos
Industriais, subseqente ao Ensino Médio, no período de 08/08/05 a
26/06/07.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, às fls. 21, encaminha o protocolado em referência, através do qual a direção do SENAI de Cascavel, no município de Cascavel solicita, pelo ofício n.º 557/11, de 22/11/11, às fls. 02, a convalidação de estudos do aluno Adão Nenevê, concluinte do Curso Técnico em Eletrônica, subseqente ao Ensino Médio, realizado no período de 08/08/2005 a 26/06/2007, pelo motivo do mesmo não ter apresentado o Relatório de Estágio no período de integralização do curso.

A avaliação de estágio do aluno Adão Nenevê, realizado no período de 28/08/06 a 22/12/06, na empresa Librasom, em Cascavel, foi somente apresentado à instituição de ensino em 30/09/2011. (fls. 12)

O Relatório Final do Curso Técnico em Eletrônica, Turma B, período de realização de 08/08/05 a 26/06/07, consta às fls. 17 e às fls. 18, Relatório Final – Estágio, realizado 07/02/07 a 26/06/07, com 360 horas.

O NRE de Cascavel, em 01/12/11, encaminha o protocolado à CDE/SEED e informa que o referido curso está em processo de cessação.(fls. 19)

A CDE/DLE/SEED, em 13/02/12, encaminha o protocolado à SUED/SEED, às fls. 20 e informa:

[...] considerando:

1. O SENAI – Centro de Educação Profissional de Cascavel, solicita convalidação de estudos do aluno ADÃO NENEVÊ que cursou o Técnico em Eletrônica no período de 08/08/2005 a 26/06/2007, sem realizar o Estágio Supervisionado;



PROCESSO N.º 247/12

2. Realizou o estágio supervisionado no período de 28/08/2006 a 22/12/2006, e entregou o relatório em 30/09/2011, conforme Ficha de Avaliação de Estágio, às fls. 12;
3. [...]
4. Os estudos registrados no Histórico Escolar do Ensino Médio, expedido pelo Colégio Estadual Pres. Costa e Silva – Ens. de 1º e 2º Graus, do município de Cascavel, às fls. 07, conferem com os registros nos Relatórios Finais, arquivados nesta CDE/SEED.
5. Informamos que o registro das disciplinas, bem como a carga horária e notas no Relatório Final do Curso Técnico em Eletrônica, às fls. 17, conferem com a Matriz Curricular do curso em questão, arquivado nesta CDE/SEED, exceto a nota do Estágio Supervisionado, que aguarda convalidação de estudos e só após o Histórico Escolar, deverá ser reemitido, inclusive com atos oficiais atuais.

O SENAI - Centro de Educação Profissional de Cascavel, obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos de Educação Profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, pela Resolução Secretarial n.º 103/08, de 09/01/08, com base no Parecer n.º 784/07-CEE/PR e foi autorizado e reconhecido automaticamente pelo prazo de 03 (três) anos, para oferta do Curso Técnico em Eletrônica, pela Resolução Secretarial n.º 1579/03, de 21/05/03, com base no Parecer n.º 270/03-CEE/PR.

A Resolução Secretarial n.º 682/12, de 25/01/12, com base no Parecer n.º 262/12-CEF/SEED, às fls. 22 a 24, cessou definitivamente as atividades escolares do Curso Técnico em Eletrônica, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Cascavel, no final do ano de 2005, motivada pela “pouca demanda na região.”

2. Mérito

Trata-se do pedido de convalidação de estudos com a regularização de vida escolar do aluno Adão Nenevê, RG n.º 4.251.081-5, relacionado no Relatório Final, às fls. 17 e 18, do Curso Técnico em Eletrônica, realizado no SENAI - Centro de Educação Profissional de Cascavel, localizado no município de Cascavel.

A CDE/SEED informa que o registro das disciplinas, bem como a carga horária e notas no Relatório Final do Curso Técnico em Eletrônica, às fls. 17, conferem com a Matriz Curricular do curso em questão, arquivado na CDE/SEED, exceto a nota do Estágio Supervisionado, que aguarda convalidação de estudos para posterior emissão do Histórico Escolar, inclusive com atos oficiais atuais.

A convalidação é necessária à regularização dos atos escolares, haja vista que a entrega do relatório do estágio supervisionado somente ocorreu em 30/09/2011.



PROCESSO N.º 247/12

II - VOTO DA RELATORA

Assim sendo, esta Relatora é favorável à convalidação dos atos escolares, período de 28/08/06 a 22/12/06, relativos ao estágio supervisionado, ficando regularizada a vida escolar do aluno ADÃO NENEVÊ, RG n.º 4.251.081-5, listado no Relatório Final, às folhas 17 e 18, do Curso Técnico em Eletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, do SENAI - Centro de Educação Profissional de Cascavel, município de Cascavel.

Para tanto, menção a este Parecer deverá ser feita no histórico escolar do aluno e cópia deste incluído na pasta individual do mesmo.

Encaminhe-se o protocolado à SEED/CDE para as providências necessárias e posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 04 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE